

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. ZUCCO)

Requer informações do Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como "Janja", enquanto primeira-dama do Brasil.

Apresentação: 05/02/2025 20:02:39.083 - Mesa

RIC n.201/2025

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como "Janja", enquanto primeira-dama do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento faz referência ao editorial intitulado "O segredo de Janja"¹, publicado pelo jornal *Estadão*, em 03/02/2025, sobre as atividades de Rosângela Lula da Silva, ou "Janja", como anfitriã do Palácio da Alvorada, papel este a que, tradicionalmente, se dá o nome de "primeira-dama". O editorial em questão trata do que já é de amplo conhecimento entre os brasileiros: o "limbo funcional" que o Presidente da República colocou Janja.

Para esclarecer do que se trata quando se fala em "limbo funcional", vale transcrever aqui trechos do editorial citado:

Sempre que é questionado pela imprensa, não raro por meio da Lei de Acesso à Informação, sobre a agenda e as despesas públicas de Janja, o Palácio do Planalto, sistematicamente, as sonega sob a justificativa de que

¹ Disponível em: < <https://www.estadao.com.br/opinioao/o-segredo-de-janja/> > Acesso em 3.2.2025.



a primeira-dama “não exerce função pública” nos termos da Lei 8.112/90, razão pela qual ela estaria isenta de prestar contas à sociedade.

Contudo, quando interessa ao governo ou à própria Janja, a primeira-dama assume uma posição de destaque, quando não de protagonismo, em eventos oficiais no Brasil e no exterior, representando o governo do marido ou até mesmo o Estado em eventos e instâncias nos quais, a rigor, só servidores ou mandatários investidos do múnus público teriam legitimidade para atuar em nome do País.

Exemplos da atuação pública de Janja são abundantes. A primeira-dama representou o Brasil na cerimônia de abertura da Olimpíada de Paris, teve participação destacada nos eventos ligados à cúpula do G-20 no Rio, em novembro passado, e, em breve, deverá representar o País em um fórum em Roma sobre a Aliança Global de Combate à Fome, ao lado do ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias. Na ausência de Lula, por que é Janja quem irá a Roma, e não o vice-presidente Geraldo Alckmin ou o embaixador do Brasil na Itália?

O questionamento final do *Estadão* é indiscutivelmente pertinente, pois, se Janja não exerce qualquer função pública prevista pela Lei nº 8.112/1990, nem foi diplomada para investidura em qualquer cargo eletivo, não há fundamento jurídico para que esteja representando o Brasil na ausência do Presidente da República, nem do Vice-Presidente da República, nem de eventual Embaixador do Brasil, nem de qualquer outra autoridade pública de qualquer nível hierárquico, com ou sem cargo em comissão.

O objeto do editorial do *Estadão* não trata de uma excepcionalidade ou de alguma excrescência politicamente tolerável para a opinião pública, mas de atuação contínua de Janja, influenciando em ações governamentais e em políticas públicas, como se autoridade pública fosse. Nesse ponto, o veículo *Poder 360*, em matéria de 30/12/2024², divulgou que o “Gabinete de Janja”, órgão que “*não existe oficialmente como uma estrutura do governo*”, custa cerca de R\$ 2 milhões por ano, considerando os dados de 2023 e 2024. O mesmo veículo apurou que oito pessoas trabalham no dito “gabinete”, sendo que sete dessas “*estão lotadas no*

² Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/poder-governo/gabinete-de-janja-no-planalto-custa-cerca-de-r-2-mi-por-ano/> > Acesso em 3.2.2025.



gabinete pessoal do presidente Luiz Inácio Lula da Silva". Ao questionar autoridades do Palácio do Planalto sobre a regularidade das atividades de pessoas lotadas no gabinete pessoal de Lula estarem recebendo ordens de Janja, o Poder 360 transcreveu a resposta completa do governo: "Os servidores listados compõem os quadros do Gabinete Pessoal da Presidência da República e da Secretaria de Comunicação Social e exercem suas atividades inseridas no rol de suas atribuições funcionais (lei 14.600 de 2023). Sendo Assim, cumprem funções designadas pelo presidente da República."

A resposta reportada pelo Poder 360 é relevante porque, de acordo com o rol do art. 7º, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Gabinete Pessoal do Presidente da República tem competência para, em síntese, realizar todo gênero de assessoria pessoal do Presidente da República, não podendo tal competência ser desviada de sua finalidade ao ponto de os servidores públicos lotados em órgãos integrantes da Presidência da República³ passarem a receber ordens de qualquer outra pessoa que não seja o próprio Presidente da República. Não parece ser possível justificar, sob qualquer perspectiva de interesse público, que Janja, por ostentar o título extraoficial de "primeira-dama do Brasil", passe a comandar as atividades e a dar ordens – como se superior hierárquica fosse – de pessoas investidas em cargos públicos lotados no Gabinete Pessoal do Presidente da República e na Secretaria de Comunicação Social.

Também é importante atentar ao fato de que, em 24/01/2025, a *Folha de S.Paulo* publicou editorial⁴ lembrando que, apesar das críticas de Lula ao sigilo de 100 anos sobre informações do governo federal, sob a gestão Lula III "tornaram-se sigilosas, por exemplo, informações relativas à agenda da primeira-dama". O mesmo editorial ainda faz críticas à Portaria Normativa CGU nº 176, de 30 de setembro de 2024, ao indicar que o regulamento – sob o pretexto de reduzir o prazo máximo de 100 anos para 15 anos, quando for decretada restrição de acesso sem prazo específico – abre espaço para reavaliações *ad infinitum* dos sigilos, o que seria uma

³ Conforme o art. 2º, incisos IV e V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

⁴ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2025/01/abuso-do-sigilo-de-informacoes-publicas-precisa-acabar.shtml> > Acesso em 3.2.2025.



sensível piora do quadro atual. Em artigo de opinião publicado também pela *Folha de São Paulo*, em 03/02/2025⁵, o próprio Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, o Sr. Vinícius Marques de Carvalho, corrige o entendimento trazido pelo editorial anteriormente publicado, mas deixa de esclarecer como que o governo Lula, ao estar “*corrigindo abusos históricos*” justifica os sigilos sobre as atividades e gastos da Sra. Janja.

Mas como se tudo isso não bastasse, o *Poder 360*, em matéria de 19/10/2024⁶, apurou que Janja, até aquela data, já havia passado 16 dias a mais fora do Brasil que o Presidente da República desde a posse. O subtítulo da matéria revela a gravidade da situação: “*Primeira-dama representou o país em 4 eventos oficiais em 2024, quando viajou sozinha por indicação do presidente ou a convite de organizações internacionais*”. Segundo o *Poder 360*, Janja teria ficado sozinha fora do Brasil, cumprindo agendas em eventos oficiais sem o Presidente da República, nos dias 09/03/2024 a 16/03/2024 (Estados Unidos da América), 25/07/2024 a 29/07/2024 (Paris, França) e 06/09/2024 a 10/09/2024 (Catar); Janja também teria viajado três dias antes do Presidente da República na viagem do período de 18/09/2024 a 25/09/2024.

A matéria comentada acima é muito clara ao dizer que, ao menos da viagem de 25/07/2024 a 29/07/2024, Janja “*foi indicada por Lula para representá-lo nos Jogos Olímpicos de Paris.*” O fato também foi divulgado, nos mesmos termos pelo *Portal G1*, em matéria de 26/07/2024⁷, que publica vídeo de Janja sendo recebida sozinha pelo Presidente da França e sua esposa, tendo constatado ainda que “*Janja integra a comitiva oficial do governo brasileiro que participou nesta sexta da cerimônia de abertura das Olimpíadas de Paris.*” As afirmações são absolutamente espantosas, pois, segundo o art. 79 da Constituição de 1988, compete apenas ao Vice-Presidente da República substituir o Presidente da República, tendo ainda a

⁵ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2025/02/fim-do-sigilo-de-100-anos-um-compromisso-com-a-democracia.shtml> > Acesso em: 3.2.2025.

⁶ Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/poder-governo/janja-passa-16-dias-a-mais-fora-do-brasil-que-lula-desde-a-posse/> > Acesso em 3.2.2025.

⁷ Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/olimpiadas/paris-2024/noticia/2024/07/26/representante-do-governo-brasileiro-nas-olimpiadas-janja-e-recepcionada-por-macron-e-esposa.ghtml> > Acesso em 3.2.2025



obrigação de prestar auxílio ao mandatário quando convocado.⁸ No mesmo sentido, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, em seu Artigo 3, alíneas “a” e “e”, estabelece que é função da missão diplomática representar o Brasil (Estado acreditante) perante outros países (Estados acreditados), além de promover relações amistosas e desenvolver relações econômicas, culturais e científicas.⁹

Vale trazer à baila os sérios desconfortos sobre os gastos sem transparência e nem controle que membros da Câmara dos Deputados já levaram ao conhecimento do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme relatado em coluna do jornalista Lauro Jardim ao jornal *O Globo*, publicada em 12/12/2024.¹⁰ E a manifestação às pastas com competência financeira e orçamentária se deram logo depois de ser amplamente noticiado que o Tribunal de Contas da União já tinha aberto um terceiro procedimento para investigar as irregularidades dos gastos do chamado “Janjapalooza”, como ficou conhecido o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, que aconteceu em paralelo à reunião do G-20 no Rio de Janeiro, conforme publicação da *Veja* em 18/11/2024.¹¹ A matéria indica que foi neste evento que Janja se envolveu em polêmica ao ter proferido o indecoroso e agressivo ataque “*f*ck you, Elon Musk*”¹², trazendo vergonha à nação brasileira por se valer de linguajar chulo e agressão verbal ao se referir a um potencial membro do governo do Presidente Donald Trump. O momento da agressão verbal pode ser conferido em vídeo por meio de publicação eletrônica, de 16/11/2024 (data do fato),

⁸ Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente. Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

⁹ Artigo 3. As funções de uma Missão diplomática consistem, entre outras, em: a) representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado; (...) e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

¹⁰ Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2024/12/gastos-de-janja-viram-exemplo-em-reuniao-do-mdb-sobre-pacote-fiscal.ghtml> > Acesso em 3.2.2025.

¹¹ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/tcu-abre-nova-investigacao-sobre-gastos-do-janjapalooza> > Acesso em 3.2.2025.

¹² Em português: “*Vá se f*der, Elon Musk*”.



do portal *Metrópoles* no YouTube¹³, cujo título é: “‘F*ck you, Elon Musk’, diz Janja em evento do G20”.

Por força dessas polêmicas, o jornal *Folha de São Paulo* publicou em matéria de 04/02/2025¹⁴, que Janja passará a divulgar sua agenda com compromissos oficiais, buscando dar mais transparência à sua atuação. Importante citarmos trecho da matéria: “*Segundo a assessoria de Janja, a sua programação será divulgada diariamente em suas redes sociais.*” Essa simples descortina uma série de problemas que necessitam de justificativa e apuração: (i) quem são as pessoas que compõem a “assessoria de Janja?”; (ii) as pessoas que compõem a “assessoria de Janja” são ocupantes de cargos públicos, ou agentes públicos sob qualquer denominação?; (iii) se forem ocupantes de cargos públicos ou agentes públicos, por que essas pessoas compõem a “assessoria de Janja” e não do Presidente da República?; (iv) se a Sra. Janja não é ocupante de cargo público e passará a divulgar agendas oficiais por meio de suas redes sociais, algum ocupante de cargo público estará designado a executar essa atividade?; (v) os recursos públicos podem ser gastos para criar uma agenda oficial para uma pessoa que, em tese, não ocupa cargo público? A mesma matéria também traz alegações de fato a respeito da duvidosa atuação da Sra. Janja em eventos no exterior, como suposta representante oficial da República Federativa do Brasil. Transcrevo: “*Em caso recente, o governo federal recusou em quatro instâncias a responder um pedido de LAI para ter acesso a dados sobre o local de hospedagem e os gastos da primeira-dama em uma viagem a Nova York. Ela integrou na ocasião a comitiva brasileira do Ministério das Mulheres durante a 68ª sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, da ONU.*” A que título Janja integrou “*comitiva brasileira*”, se não é ocupante de cargo público de qualquer natureza? Por que os gastos com pessoa que não é ocupante de cargo público estão sob sigilo? Enfim, essas são apenas algumas das várias dúvidas, muitas mesmo, que as ações do Palácio do

¹³ A agressão verbal pode ser conferida entre 0:31 e 0:33 do vídeo disponibilizado pelo *Metrópoles* em: < <https://www.youtube.com/watch?v=OCThfVNWPPc> > Acesso em: 3.2.2025.

¹⁴ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/02/governo-passa-a-divulgar-agenda-oficial-de-janja-apos-cobranca-por-transparencia.shtml> > Acesso em: 4.2.2025.



Planalto vêm suscitando ao povo brasileiro.

Por fim, notícia de 05/02/2025 da *Veja*¹⁵ indica que o Ministério Público Federal acaba de abrir um inquérito civil para “*investigar a caixa preta criada por Lula no Palácio do Planalto*”, o que incluiriam os diversos sigilos decretados sobre as atividades e gastos da Sra. Janja. Mais diretamente, a *Veja* ainda diz: “*Os investigadores querem apurar motivos que levaram o governo Lula a esconder informações sobre a quantidade de assessores que auxiliam a primeira-dama Janja.*” A notícia é gravíssima e de relevância nacional, pois o inquérito civil, nos termos do art. 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, é um procedimento investigatório destinado a apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efeitos a interesses que o Ministério Público tenha a incumbência de defender, tais como interesses difusos e coletivos e o patrimônio público e social. O inquérito civil, aliás, é um dos procedimentos preparatórios à instrução da inicial de uma Ação Civil Pública, conforme se extrai do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que visa à tutela da responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a – por exemplo – interesses difusos e coletivos e o patrimônio público e social. Salta aos olhos que o Ministério Público Federal tenha decidido pela instauração do inquérito civil porque, em conjunto com as investigações sob condução do Tribunal de Contas da União, esses procedimentos investigatórios podem ter sua abertura indeferida pelo *Parquet* nas hipóteses de não se constatar lesão – ou seja, materialidade. Logo, se o MPF optou pelo deferimento da abertura de inquérito civil, ao menos indícios de autoria e materialidade temos constatados neste momento.

Diante dos graves fatos relatados acima, pelas razões fáticas e jurídicas apresentadas, e tendo em vista as competências do Ministério da Fazenda, com destaque àquelas previstas no art. 1º, incisos II e III, art. 7º, inciso IV, art. 17, inciso XII, art. 35, inciso XX, e art. 37, inciso VIII, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, solicito a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos Deputados

¹⁵ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/mpf-investiga-planalto-por-omitir-dados-sobre-filhos-de-lula-e-janja/> > Acesso em 5.2.2025.



respostas aos quesitos listados a seguir:

1. O Ministério da Fazenda, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nas matérias jornalísticas citadas? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?

2. Qual a natureza jurídica e a dotação orçamentária dos gastos da Sra. Janja eventualmente custeados por recursos públicos, mesmo que executados a título de gasto pessoal do Presidente da República?

3. Existe alguma dotação orçamentária ou rubrica que aplicável aos gastos eventualmente custeados por recursos públicos de qualquer pessoa que cumpra o papel de “primeira-dama do Brasil”?

4. Na hipótese de os gastos da Sra. Janja eventualmente custeados por recursos públicos não possuírem dotação orçamentária ou rubricas específicas em lei orçamentária, sob quais dotações orçamentárias e/ou rubricas tais gastos poderiam ser inseridos e justificados?

5. De qual forma os gastos da Sra. Janja que tenham sido custeados por recursos públicos, mesmo que executados a título de gasto pessoal do Presidente da República, são apresentados na prestação de contas anual do Presidente da República, cujas competências de elaboração, subsídio à elaboração, orientação e coordenação estão alocadas em áreas finalísticas do Ministério da Fazenda?

6. Uma pessoa qualquer que não esteja investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de



1990, nem executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem esteja investida em cargo eletivo de qualquer natureza pode ter suas despesas com viagens internacionais, hospedagens, diárias e seguros de qualquer natureza custeadas por recursos públicos? Se sim, quais fundamentos jurídicos lhe autorizariam?

7. Uma pessoa qualquer que não esteja investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem esteja investida em cargo eletivo de qualquer natureza e que, porventura, tenha seus gastos pessoais de qualquer natureza custeados por recursos públicos pratica ou permite praticar ato ilícito de qualquer natureza? Se sim, qual?

8. Por qual competência regulamentar e por meio de quais ações administrativas e disciplinares o Ministério da Fazenda fiscaliza e controla eventuais custeios, com o uso de recursos públicos, de gastos de pessoais de pessoas que não estejam investidas em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando quaisquer atividades que lhes equiparem a funcionários públicos, nos termos do art. 327, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agentes públicos, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem estejam investidas em cargos eletivos de quaisquer naturezas?



9. Na hipótese de a Sra. Janja não estar investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem estar investida em cargo eletivo de qualquer natureza, como os eventuais gastos, eventualmente custeados por recursos públicos, com ela se adequariam às regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023?

10. Por meio de quais fundamentos e instrumentos jurídicos o Ministério da Fazenda pode reaver aos cofres públicos eventuais desperdícios de recursos públicos com gastos de pessoais de pessoas que não estejam investidas em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando quaisquer atividades que lhes equiparem a funcionários públicos, nos termos do art. 327, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agentes públicos, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem estejam investidas em cargos eletivos de quaisquer naturezas?

11. Caso sejam identificadas irregularidades na utilização de recursos públicos para atividades da Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, quais medidas de responsabilização podem ser aplicadas, e qual órgão seria competente por tomar tais medidas?

12. Qual a natureza jurídica, para os fins da legislação financeira e orçamentária aplicável, da agenda pública da Sra.



Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima?

13. Os gastos com a agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima, compõem, de qualquer forma e sob qualquer título, os gastos pessoais do Presidente da República para os fins da prestação de contas anual do Presidente da República, cujas competências de elaboração, subsídio à elaboração, orientação e coordenação estão alocadas em áreas finalísticas do Ministério da Fazenda?

14. Os gastos com a agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima, podem ser custeados por recursos públicos de qualquer natureza? Se sim, quais são as normas aplicáveis e quais dotações orçamentárias ou rubricas poderiam indicar a transparência desses gastos?

15. Uma pessoa investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, poderia ser designada, formal ou informalmente, para editar e divulgar as informações da agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima? Se sim, qual



fundamento jurídico, à luz da legislação financeira orçamentária aplicável, autorizaria tal designação?

16. Quantos e quais processos, procedimentos, apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza o Ministério da Fazenda, dentro de suas competências, instaurou ou participou com o intuito de esclarecer potenciais irregularidades em relação aos gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como “Janjapalooza”, hoje investigados pelo Tribunal de Contas da União, conforme indicação da *Veja*? Quantos foram anteriores e quantos foram posteriores ao início dos processos em tramitação no Tribunal de Contas da União, tendo por referência inicial neste sentido o dia 18/11/2024 (data do terceiro processo no TCU)?

17. Quantos e quais processos, procedimentos, apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza o Ministério da Fazenda, dentro de suas competências, instaurou ou participou com o intuito de esclarecer potenciais irregularidades que hoje são objeto do inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal contra o sigilo decretado sobre os gastos da Sra. Janja, conforme notícia veiculada pela *Veja* em 05/02/2025? Quantos foram anteriores e quantos foram posteriores ao início à divulgação da informação pela revista *Veja*, tendo por referência inicial neste sentido o dia 05/02/2024?

Assim, no exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, e na condição de Deputado Federal, solicito, adicionalmente, o compartilhamento imediato:

(i) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam a prestação de contas de gastos pessoais do Presidente da



República;

(ii) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam solicitação de abertura de crédito, suplementação de receita, ou solicitações de qualquer natureza referentes ao custeio de gastos pessoais do Presidente da República que não estivessem previstos no texto original aprovado das Leis Orçamentárias Anuais de 2023 e 2024;

(iii) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza sobre os gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como "Janjapalooza", hoje investigados pelo Tribunal de Contas da União;

(iv) dos números dos processos em tramitação sob a competência do Tribunal de Contas da União, independentemente de os autos estarem tramitando sob sigilo ou segredo de qualquer natureza, que investigam os gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como "Janjapalooza", caso o Ministério da Fazenda tenha realizado qualquer comunicação até agora com o TCU;

(v) dos documentos eventualmente fornecidos pelo Ministério da Fazenda ao Ministério Público Federal nos autos do inquérito civil recentemente instaurado, conforme notícia veiculada pela *Veja* em 05/02/2025;

(vi) do número do inquérito civil aberto pelo Ministério Público Federal para apurar o sigilo decretado sobre os gastos da Sra. Janja, independentemente de os autos estarem tramitando sob sigilo ou segredo de qualquer natureza, conforme notícia veiculada pela *Veja* em 05/02/2025; e

(vii) da íntegra dos processos administrativos e/ou atos administrativos que justifiquem o sigilo de informações sobre quaisquer dos quesitos e solicitações de que trata o presente requerimento de informação.

Vale lembrar que, conforme previsto pelo art. 116, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados¹⁶, há concessão do **prazo de**

¹⁶ Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da



30 (trinta) dias para retorno dessas informações, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro de Estado. Igualmente, na remota hipótese de algum dos questionamentos extrapolar as competências do Ministro de Estado, não se presumirá a contaminação dos outros quesitos nem, portanto, a isenção da obrigação de atender àqueles que se enquadrem em suas competências, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro de Estado.

Confiante de que estes questionamentos serão prontamente retornados à Câmara Federal, uma vez que são essenciais para o esclarecimento do povo brasileiro, reforço os votos de elevada estima e deixo meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

Sala de Sessões, em de de 2025

Deputado ZUCCO (PL-RS)

Câmara, observadas as seguintes regras: (...).





Requerimento de Informação **(Do Sr. Zucco)**

Requer informações do Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como “Janja”, enquanto primeira-dama do Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD256586656200, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 5 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 6 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 7 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 8 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 9 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 10 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 11 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 12 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 13 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 14 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 15 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 16 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 17 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 18 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 19 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 20 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)

